



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Missal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria nº. 15/2022**, pelo disposto do Parecer Jurídico, ora mencionado, com base legal no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, dentro do limite fixado pela mesma, justifica a escolha da modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação da empresa "**JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA**", pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 05.971.124/0001-38, estabelecida na Avenida Dom Geraldo Sigaud, 164, Centro, na cidade de Missal - PR, cujo objetivo é a limpeza, higienização e manutenção preventiva de 14 (quatorze) ares-condicionados da Câmara Municipal.

A contratação da referida empresa, se faz necessária para manter em pleno funcionamento os aparelhos, sendo 05 (cinco) ares condicionados 9.000 BTU's; 06 (seis) Ares Condicionados 60.000 BTU's, 01 (um) ar condicionado 7.000 BTU's, 01 (um) ar condicionado 12.000 BTU's e 01 (um) Ar Condicionado 18.000 BTU's, com a realização do serviço, estará se prolongando a vida útil dos equipamentos, a qualidade de vida no trabalho e um ambiente de trabalho salubre. Com uma manutenção preventiva e corretiva bem feita, os aparelhos funcionarão por um longo tempo mantendo a qualidade e a eficiência. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação do sistema de climatização dos equipamentos, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos servidores que trabalham diariamente no seu ambiente de trabalho. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde, e desta forma primando-se pela qualidade no trato do bem público.

Para realizar esta aquisição foi feita pesquisa de preços entre as empresas, e considerando o parecer jurídico e o baixo valor da aquisição, é possível dispensar a licitação, de acordo com base legal no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, sendo o valor total dos serviços adquiridos é de R\$ 4.030,00 (quatro mil e trinta reais), que serão pagos mediante prestação do serviço e apresentação da nota fiscal.

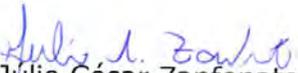


Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

Missal - PR, 08 de março de 2022.


Leandro Nandi Carvalho
Presidente


Julio César Zanfonato
Relator


Sidimara Mallmann de Souza
Membro